



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico**, para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar que a Lei Municipal nº 608/11, de 18 de novembro de 2011, **INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 466/2004**, foi devidamente publicada no quadro oficial de avisos e publicações da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, pelo prazo de trinta dias ininterruptos no período de 18 de novembro a 18 de dezembro do ano de 2011.

Por ser verdade, lavrei a presente certidão, para os devidos fins de direito.

Oeiras do Pará, 18 de novembro de 2011.

---

**JOSE FELESMINO FILHO**

Secretário Municipal de Administração  
Portaria GP/PMOP Nº266/2010



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

---

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará – PA.

FAÇO SABER QUE:

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu Prefeito Municipal sancionei a Lei nº 608 de 18 de novembro de 2011, abaixo discriminada:

**INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 466/2004.**

Face ao princípio da publicidade preceituado no Artigo 37 da Constituição Federal, determino que este ato e cópias da Lei 608 de 18 de novembro de 2011, acima identificada, sejam afixados na Câmara Municipal e Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal deste Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, em 18 de novembro de 2011.

  
**EDIVALDO NABIÇA LEÃO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

**LEI MUNICIPAL Nº 608/11 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 466/2004.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, Edivaldo Nabiça Leão, Prefeito do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Oeiras do Pará/PA, no valor de R\$ 12.171.119,66 (doze milhões, cento e setenta e um mil, cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

**Art. 2º** Fica instituído, a partir de 01 de outubro de 2011, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

**§ 1º** O passivo atuarial será amortizado no curso de 35 anos a uma taxa suplementar inicial de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) no ano de 2011 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme tabela abaixo:

<b>Plano de Amortização</b>	
<b>Ano</b>	<b>Aliquota Suplementar</b>
2011	3,830%
2012	4,331%
2013	4,831%
2014	5,332%
2015	5,833%
2016	6,334%
2017	6,834%
2018	7,335%
2019	7,836%
2020 ate 2039	8,336%



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 3º A Lei Municipal nº 466, de 08 de novembro de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 13A, com a seguinte redação:

“Art. 13A. As contribuições previdenciárias do município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de que trata o inciso I do art. 13, será de 11,14% % (onze vírgula quatorze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição, sendo que 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento) referem-se ao custo normal e 3,83 % (três vírgula oitenta e três por cento) ao custo suplementar, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência.” (AC)

Art. 4º O art. 14 da Lei Municipal nº 466, 08 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias do segurado de que trata o inciso II do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, 18 de novembro de 2011.

EDVALDO NABIÇA LEÃO  
Prefeito Municipal